



Ordem dos Economistas do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 003/2005

A Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil, em reunião de 11 de janeiro de 2005, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Estatuto,

R E S O L V E U:

Art. 1º Instituir o prêmio “JORNALISTA ECONÔMICO” destinado a premiar Jornalistas que se destacaram na atividade profissional ou em trabalhos em benefício do país, da coletividade e/ou da classe dos economistas.

§ 1º - Não poderá ser concedido mais que um prêmio por ano, exceto nas situações de empate conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo;

§ 2º - Em caso de empate no processo de apuração dos votos, competirá ao Presidente da ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL decidir pela concessão de mais de um prêmio por ano;

§ 2º - Publicado o Ato, o Presidente da Ordem mandará expedir o correspondente diploma;

§ 3º O processo de escolha contará com 2 (duas) etapas a saber:

- **Primeira Etapa:** Indicação de 6 (seis) nomes pela Diretoria da ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL;
- **Segunda Etapa:** Submissão dos 6 (seis) nomes dos finalistas de que trata o item anterior a processo de eleição junto a 30 economistas associados da ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL, mediante expedição de correspondência solicitando a escolha de um dos nomes propostos;

Art. 3º A premiação compreende a entrega, ao Jornalista vencedor, de um Diploma impresso em papel pergaminho acompanhado por um troféu que observará as características especificadas pela Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil;

Art. 4º A concessão do Prêmio será feita em sessão solene, com a presença da Diretoria da Ordem dos Economistas do Brasil, de Economistas, de autoridades e outras pessoas especialmente convidadas para essa solenidade a ser realizada no dia 13 de agosto de cada ano ou em dia útil mais próximo à referida data;

Art. 5º O processo para a concessão do Prêmio será iniciado mediante propostas encaminhadas pelos Diretores da Ordem dos Economistas do Brasil ao Presidente da mesma e será concluída em reunião de Diretoria, com consignação dos nomes indicados em ata;

§ 1º - O prazo para encaminhamento dos nomes dos candidatos ao prêmio expira no dia 30 de maio de cada ano;

Art. 6º A ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL manterá um livro especialmente criado por sua antecessora ORDEM DOS ECONOMISTAS DE SÃO PAULO e que será destinado ao registro da premiação objeto desta Resolução.



Ordem dos Economistas do Brasil

§ Único – O livro de que trata o caput ficará sob guarda do Secretário-Geral da Ordem dos Economistas do Brasil, o qual o abrirá, rubricará e numerará as folhas, o encerrará e o escriturará. Nesse livro deverá constar, em súmula, o motivo ou motivos pelos quais foi concedido o Prêmio e também o número do Processo, que será sempre arquivado, à parte, na Secretaria da Ordem dos Economistas do Brasil.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo (SP), 11 de janeiro de 2005.

Francisco da Silva Coelho
Presidente